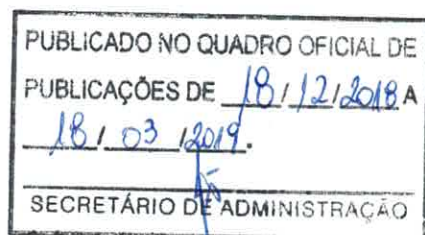




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.655/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 07 (SETE) PROFESSORES DE MATEMÁTICA, 03 (TRÊS) PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, 03 (TRÊS) PROFESSORES DE LÍNGUA INGLESA, 02 (DOIS) PROFESSORES DE ARTE, 02 (DOIS) PROFESSORES DE INFORMÁTICA EDUCATIVA, 01 (UM) TÉCNICO DE APOIO PEDAGÓGICO, 12 (DOZE) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS, 16 (DEZESSEIS) MONITORES EDUCACIONAIS, 03 (TRÊS) SERVENTES DE ESCOLA, TODOS PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, para atendimento na Rede Municipal de Educação, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001:

I 07 (sete) Professores de Matemática – 25h semanais;

“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

- II 03 (três) Professores de Língua Portuguesa – 25h semanais;
- III 03 (três) Professores de Língua Inglesa – 25h semanais;
- IV 02 (dois) Professores de Arte – 25h semanais;
- V 02 (dois) Professores de Informática Educativa – 25h semanais;
- VI 01 (um) Técnico de Apoio Pedagógico – 40h semanais;
- VII 03 (três) Professores de Educação Infantil e Séries Iniciais – 40h semanais;
- VIII 02 (dois) Professores de Educação Infantil e Séries Iniciais – 25h semanais;
- IX 07 (sete) Professores de Educação Infantil e Séries Iniciais – 22h semanais;
- X 16 (dezesseis) Monitores Educacionais – 40h semanais, e
- XI 03 (três) Serventes de Escola – 44h semanais.

Parágrafo Único Para o preenchimento das vagas referidas no presente artigo serão exigidos os requisitos para os cargos previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

Art. 2º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

08.06.12.361.1004.2150 – Manutenção do Ensino Fundamental c/ Recursos do Fundeb

“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

08.06.12.365.1004.2153 – Manutenção do Ensino Infantil c/ Recursos do Fundeb

08.06.12.365.1004.2263 – Manutenção do Ensino Infantil Creche com Recursos do Fundeb

08.06.12.366.0082.2154 – Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos com Recursos do Fundeb

08.01.12.361.1004.2042 – Manutenção do Desenvolvimento de Ensino Fundamental - MDE

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.